

NextGen 2025

Conflitos Societários



Brasil

Bruno Rodrigues Silva de Mendonça (analista de crédito e *special situations* da Journey Capital)

Giulia Ottani Gonçalves (advogada do Madrona Advogados)

Joyce Cristina Rodilha Hass (advogada da AJ Ruiz Consultoria S.A.)

Laura Muller Meireles Assumpção (advogada e administradora judicial da Catalise Administração Judicial)

Lucas Rafael Santos de Sousa (sócio da Dias e Cavalcanti Advocacia)

Sophia Ismerim Correia (advogada do Tozzini Freire Advogados)

Mentoria: **Guilherme Augusto de Lima França** (sócio do Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados) e **Bruno de Queiroz** (sócio-diretor da HQR Consultoria)

Conflitos Societários e Conflitos de Interesse na Recuperação Judicial



- ⇒ Tema complexo e interdisciplinar
- ⇒ Direito Societário × Direito da Insolvência
- ⇒ Premissa do estudo: conflitos internos em sociedades anônimas de capital aberto



Conflitos Societários e Conflitos de Interesse na Recuperação Judicial

- ➡ Desacordos entre sócios sobre direção e controle
- ➡ Conflitos sobre poder, decisões e participação societária
- ➡ Diversos stakeholders com interesses conflitantes e dificuldade de participação ampla nas decisões



Evolução Legislativa



Preconcepção

Decreto-Lei 7.661/45



Primeiros passos

Lei 11.101/05



Início da evolução

Lei 14.112/20

→ Soluções limitadas

→ Permissão legal dos sócios que assinassem o “requerimento de falência” de apresentar oposição ao pedido

→ Introdução de conceitos modernos de reorganização empresarial

→ Lacunas quanto ao tratamento específico dos conflitos societários, gerando interpretações divergentes na jurisprudência

→ Artigo 43 → ampliação dos participantes da AGC, mesmo que sem direito a voto (multiplicidade dos *stakeholders*)

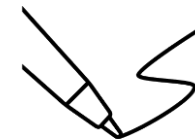
→ Ampliação dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, a fim, inclusive, de possibilitar a resolução da crise momentânea sem a necessidade do instituto da recuperação judicial (Artigo 20-B, I)

→ Consolidação substancial e processual - mecanismo útil para estruturas societárias complexas (Seção IV-B da LREF)

→ **Revés:** Possibilidade de previsão, no plano alternativo de credores, da capitalização de créditos, inclusive com a consequente alteração do controle da sociedade (artigo 56, § 7º)



Perspectivas legislativas



PL 3/2024 | [Inteiro teor](#) 

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
10/01/2024

Ementa
Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Indexação ▶

Informações de Tramitação ▾

Forma de Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação
Prioridade (Art. 151, II, RICD)



Início da evolução jurisprudencial



Processo: 2005.001.072887-7- 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (17/06/2005)

Partes envolvidas: Acionistas minoritários e credores X acionistas majoritários com controle societário

Temas gerais: Abuso no uso do instrumento da recuperação judicial. Controle societário. Operações societárias e aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

Particularidades

1º grande caso de Recuperação Judicial do setor aéreo brasileiro (2005)

1º caso emblemático de conflitos societários em empresa (dentro das premissas do estudo) fragilizando e dificultando procedimento de Recuperação judicial



Início da evolução jurisprudencial



Resumo do conflito: O principal conflito foi relativo à alienação de ações ordinárias (25% + usufruto oneroso de 42% das ações representativas de capital) e a modificação do controle societário no ambiente recuperacional. A decisão proferida pelo TJRJ, em 15/12/2005) proferida à época, tornou ineficaz a transação entre a FRB e o Grupo Docas por suspeita de conluio, sob a condição resolutiva de aprovação dos credores (artigo 50, III, da Lei 11.101/2005)



Início da evolução jurisprudencial



Desdobramentos:

Perda de autonomia-conhecimento institucional e fragmentação patrimonial.

Resistência à criação de UPI (sucessão das obrigações).

Venda de UPI por deliberação forçada à Áreo e demissões em massa(06/2006)

Apesar de não serem o centro da quebra, os conflitos societários geraram elevados custos de oportunidade.

Que fim levou a Varig, companhia de aviação que era um dos orgulhos do Brasil?

A companhia aérea fundada no Rio Grande do Sul chegou a ser a maior marca do setor na América Latina, em seu auge.



GRUPO RENUKA

- **Processo:** 1099671-48.2015.8.26.0100 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central da Comarca de São Paulo
- **Partes envolvidas:** Grupo Renuka x Acionista Minoritário Halpink
- **Temas gerais:** Lei das S.A. x LREF; Prevalência do interesse dos credores e da Recuperanda sobre as disposição do estatuto social e do acordo de sócios.
- **Motivos da crise:** a crise do Grupo Renuka, que levou à recuperação judicial, tem suas raízes em uma combinação de fatores, incluindo endividamento excessivo, queda nos preços do açúcar e etanol, e dificuldades em honrar compromissos financeiros. A empresa, controlada pelo grupo indiano Shree Renuka, enfrentou problemas para manter suas operações, levando a demissões e impactos negativos na economia das regiões onde atuava

Fatores Financeiros prévios

Aquisição



A compra das usinas da Equipav e Vale do Ivaí foi realizada com valores superestimados, iniciando as operações já com balanço alavancado.

Eventos Climáticos



Condições climáticas adversas reduziram o tempo de crescimento das colheitas, resultando em produtividade significativamente menor nos anos subsequentes.

Política de Preços



A partir de 2011, o governo não realizou reajustes nos preços da gasolina, afetando negativamente a competitividade do etanol no mercado.

Exposição Cambial



Parcela significativa dos passivos em dólar, sem estratégia de proteção contra variações cambiais, agravando o endividamento total com a desvalorização do real.



Renuka Vale do Ivaí S/A

Situação Financeira Pré-Recuperação Judicial

Endividamento

R\$ 1,78 bilhão em dívidas financeiras, com prazos relativamente curtos (inferiores a 3 anos).

EBITDA

Queda drástica de R\$ 156 milhões em 2014 para apenas R\$ 26 milhões em 2015.

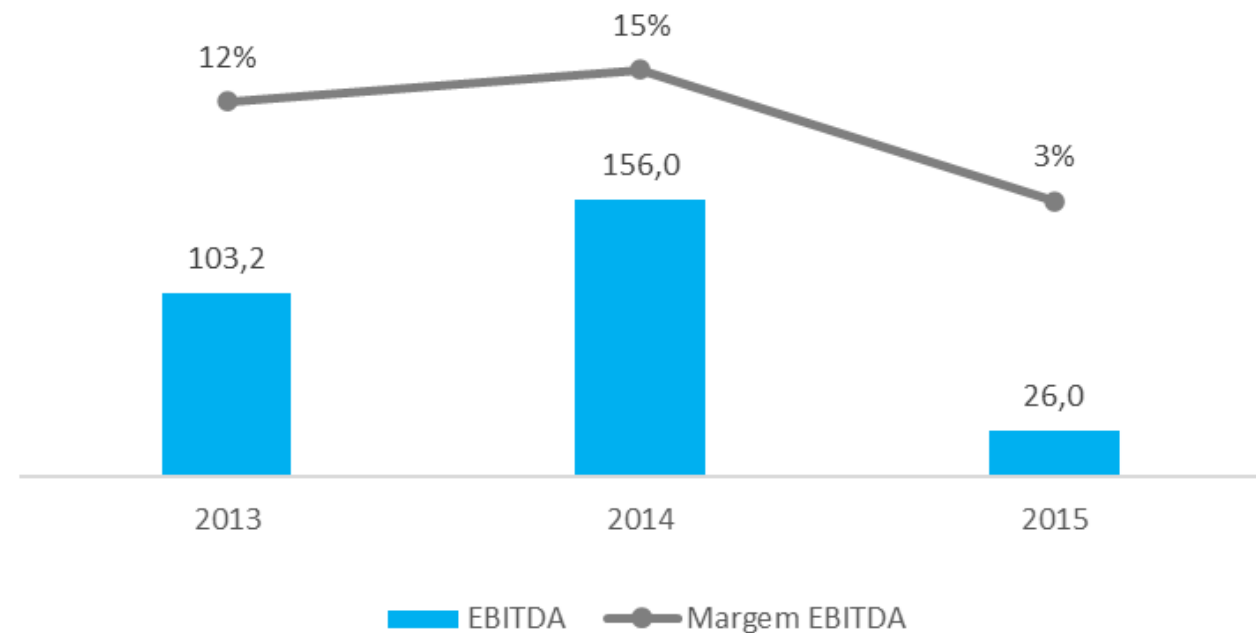
Margem EBITDA: 15% (2014) → 3% (2015)

Índices Financeiros

EBITDA/Resultado financeiro: 0,05x (2015)

Dívida Líquida/EBITDA: 9,2x (2014) → 68x (2015)

Evolução EBITDA





Renuka Vale do Ivaí S/A

RESUMO DO CONFLITO

- **Outubro/2016:** plano de recuperação judicial do Grupo Renuka homologado a partir do instituto do Cram Down
- **Novembro/2016:** a acionista minoritária, Halpink, detentora de 40,58% das ações do Grupo Renuka, interpôs agravo de instrumento contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em AGC
- **Dezembro/2016:** após a homologação do plano, o Grupo Renuka veio aos autos da recuperação judicial para informar que a Halpink, acionista minoritária, não estaria “*contribuindo*” para o cumprimento do PRJ, já que estaria “*impedindo*” a implementação das medidas de reestruturação necessárias ao sucesso da recuperação judicial
- **Dezembro/2016:** proferida decisão, pelo Juízo Recuperacional, determinando que fosse dispensado o voto afirmativo da acionista minoritária, Halpink, no que diz respeito às implementações das medidas necessárias ao cumprimento do PRJ (E.g. constituição da UPI Madhu e o aumento do capital social da Companhia).



Renuka Vale do Ivaí S/A

RESUMO DO CONFLITO

- **Dezembro/2016:** a acionista minoritária, Halpink, interpôs novo agravo de instrumento, agora contra a decisão que havia dispensado o seu voto afirmado, em assembleia de acionistas, necessário a implementação das medidas de soerguimento previstas no plano de recuperação judicial homologado
- **Agosto/2017:** prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Halpink contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores, uma vez que foi determinada a apresentação de um novo aditivo pelo Grupo Renuka, já que a operação de venda da UPI Madhu, um dos pilares do plano de recuperação judicial originário, não teria sido bem sucedido
- **Julho/2018:** negado provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela Halpink contra a decisão que dispensou o seu voto afirmativo, em assembleia de acionistas, para fins de implementação das medidas de soerguimento previstas no plano, uma vez que a *“decisão agravada buscou apenas garantir o cumprimento do plano de recuperação judicial”*



Renuka Vale do Ivaí S/A

ORIGEM DO LITÍGIO: O PRJ HOMOLOGADO

- **Elaboração do PRJ:** de acordo com as alegações apresentadas pela Halpink, o PRJ submetido à votação não teria respeitado as disposições da LSA, em afronta aos artigos 121, 122, 124 e 130, já que teria sido elaborado unilateralmente pelo acionista majoritário da Recuperanda, sem a observância dos mecanismos legais necessários para a aprovação das deliberações sociais;
- **Principais medidas de soerguimento (discussão) previstas no PRJ:**
 - Constituição da UPI Madhu: a UPI previa a transferência de ativos do Grupo Renuka, cujo valor ultrapassava R\$ 2.000.000,00, medida que poderia ser implementada pela Recuperanda sem a prévia aprovação do Conselho de Administração, em afronta ao que previa o Estatuto Social da Companhia e o Acordo de Acionistas; e
 - Reorganização societária: possibilidade de capitalização de créditos pela Sheree Renuka (acionistas majoritária) nas demais empresas do Grupo. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, para implementação dessa medida, seria necessário o voto afirmativo de 80% do capital social da Companhia com direito a voto para a sua aprovação, o que não teria sido respeitado pela Recuperanda, além de implicar na redução do poder acionário da acionista minoritária.

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA ACIONISTA MINORITÁRIA

- A Recuperanda não teria respeitado as disposições previstas no Estatuto Social da Companhia e, também, no Acordo de Acionistas ao apresentar o PRJ homologado sem, antes levá-lo para a aprovação do Conselho de Administração e dos próprios acionistas em assembleia geral extraordinária;
- A decisão pelo aumento ou não do capital social da Companhia, que ocorreria por meio da obrigação de capitalização de créditos pelos acionistas, ou a sua diminuição, a partir da constituição da UPI Madhu, não seria dos credores, mas sim restrita aos acionistas da Companhia;
- O intuito dos acionistas majoritários seria diluir a participação dos acionistas minoritários com o aumento do capital social da Companhia.

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA RECUPERANDA

- Os interesses individuais dos acionistas das empresas em recuperação judicial não devem se sobrepor aos interesses coletivos dos credores;
- Uma vez deliberada e aprovada pelos credores, todas as medidas de recuperação previstas no PRJ, tais como a constituição da UPI Madhu, devem ser implementadas de forma imediata, não havendo necessidade de aprovação da matéria pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Companhia;
- Com relação a reorganização societária prevista no PRJ, a conversão de créditos em ações ou quotas acarretaria a diminuição do endividamento total da Companhia. Com a utilização de crédito devido contra o Grupo Renuka para integralizar aumento de capital das empresas em recuperação judicial, haveria uma elevação do patrimônio líquido e uma consequente redução do passivo, o que melhora o resultado da Companhia.



Renuka Vale do Ivaí S/A

ENTENDIMENTO DO TJ/SP

- **Validade da reorganização societária:** parte dos créditos a serem convertidos em ações ou quotas pertenciam à acionista majoritária Shree Renuka, que se comprometeu, a partir de declaração registrada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a capitalizar e integralizar, em dinheiro, os recursos a serem obtidos com a conversão dos créditos em ações, razão pela qual entendeu-se que não haveria qualquer indicativo de abusividade na posição tomada pela acionista controladora (Shree Renuka);
- **Prevalência dos interesses dos credores em prol dos interesses pessoais dos acionistas:**
 - a Halpink estaria adotando um comportamento abusivo, insistindo na busca apenas da prevalência de seus interesses pessoais, olvidando-se que a Companhia estava em processo de recuperação judicial;
 - foi afirmada a dispensa de voto afirmativo da Halpink em situações nas quais se verificava o posicionamento abusivo da acionista minoritária, em conflito com os interesses defendidos no processo de recuperação judicial.



Grupo Oi - Contexto e Fatores da Crise - 2016

1

Fusão Mal Calibrada

A Oi fundiu-se com a Portugal Telecom (PT) em outubro de 2013, resultando em uma companhia com mais de R\$ 41 bilhões em dívida.

Em 2014, descobriu-se um rombo de € 897 milhões na PT, forçando a Oi a assumir esse prejuízo. A venda dos ativos da PT à Altice só ocorreu em 2015, sendo tardia para salvar o caixa da empresa.

2

Deterioração Operacional

A companhia acumulou prejuízos de R\$ 5,3 bilhões em 2015 e R\$ 1,64 bilhão apenas no primeiro trimestre de 2016.

A forte queda na receita de telefonia fixa, as multas aplicadas pela Anatel e a necessidade de garantir a continuidade operacional colocaram o caixa sob intensa pressão.

3

Estrangulamento Financeiro

A dívida líquida da Oi atingiu níveis superiores à R\$ 40 bilhões no 1T16, nível mais de 6x superior ao EBITDA decadente da companhia.

O rating da Oi era classificado como grau "C" pela Fitch em junho de 2016, sinalizando insustentabilidade financeira da empresa e dificultando novas captações



Histórico de crises institucionais

São Paulo, domingo, 13 de dezembro de 1998 FOLHA DE S. PAULO **brasil**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

TELECOMUNICAÇÕES

Agência terá de decidir sobre mudanças de acionistas de empresas recém- privatizadas e da banda B

Racha entre sócios de teles desafia a Anatel

ELVIRA LOBATO
da Sucursal do Rio

ÉPOCA ASSINE ÉPOCA

[COLUNAS](#) [CANAIS](#) [ASSINE](#) **TEMPO**

Oi teve seis presidentes desde 2011

No Brasil, a média de permanência de presidentes no comando de empresas é de 4 anos. No mundo, de 5,3 anos

PAULA SOPRANA
23/06/2016 - 15h52 - Atualizado 23/06/2016 16h42

ÉPOCA

[COLUNAS](#) [CANAIS](#) [ASSINE](#) **TEMPO**

A trajetória da Oi: do posto de supertele à ruína financeira

Gestão instável e uma sucessão de negócios que não deram certo ajudaram a colocar no buraco a empresa que já foi tratada como "campeã nacional"

PAULA SOPRANA E BRUNO FERRARI
21/06/2016 - 20h20 - Atualizado 21/06/2016 22h01

exame.

Anatel indaga conselho da Oi por rumor de demissão de diretoria

O recado dado aos representantes do conselho é de que a Anatel vai intervir na empresa se a demissão de executivos, como o presidente, se confirmar



Estudo de caso - Grupo Oi

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Partes envolvidas: Acionistas minoritários x Oi S.A. (representada pela Diretoria)

Temas gerais: Lei das S.A. x LREF; Competência do Juízo Arbitral durante a RJ; Dissociação entre interesses dos acionistas e os responsáveis por negociar em nome da Companhia.

Resumo do conflito: O Conflito de Competência nº 157.099/RJ discutiu quem era competente para julgar litígios relativos às alterações de governança e ao aumento de capital aprovados no plano de recuperação. De um lado estava a Oi S.A., defendendo que a implementação do plano de recuperação judicial é uma matéria de competência do Juízo Recuperacional, e de outro lado estava a maior acionista Bratel, com 22,4% das ações com direito de voto, que invocava a cláusula de arbitragem estatutária para resolução de conflitos societários.



Cláusulas polêmicas no PRJ

- Estabilização do CEO até o fim da RJ e atribuição de poderes para escolha de diretores e conselheiros;
- Contratação de um novo Diretor de Operações, aprovado pelo Conselho de Administração Transitório e pelo CEO;
- Formação do Conselho de Administração Transitório, com 9 membros (ao invés dos 11 então vigentes), selecionados no PRJ;
- Formação de um Novo Conselho de Administração com 11 membros, após a conclusão do aumento de capital, com nomeação prévia de um dos conselheiros no próprio PRJ;
- Aumento de capital mediante capitalização de créditos quirografários de bondholders, aumentando em 12 bilhões, sem a convocação da Assembleia de Acionistas, bastando a aprovação pelo Conselho de Administração Provisório.
 - O Estatuto autorizava previamente o Conselho a deliberar sobre o aumento de capital até o limite de 36 bilhões, o que foi observado pelo PRJ.



Reviravoltas na fase final das negociações





Início do conflito de competência

Convocação da AGE

Acionista convoca AGE e Oi declara que não reconhece a legalidade.

07/02/2018

AGE realizada fora da Sede

34,12% do capital se reúne em AGE, votando pelo ingresso de ação de responsabilização dos Diretores, com o seu consequente afastamento e nomeação de substitutos.

Suspende efeitos da AGE

Juízo Recuperacional suspende liminarmente os efeitos da AGE dos acionistas minoritários.

08/02/2017

05/03/2018

Aprovação e suspensão do aumento de capital

1. Decisão liminar arbitral suspende eventual aprovação do aumento de capital na reunião do Conselho
2. Conselho Transitório aprova aumento de capital previsto no PRJ.

Suspende os direitos políticos dos acionistas

Juízo Recuperacional suspende os direitos políticos dos subscritores da ata da AGE, à exceção daqueles que se abstiveram de votar, e afasta os membros do Conselho por eles eleitos.

07/03/2018

08/01 a 07/02/2018



Conflito de competência nº 157.099 - RJ

STJ - Despacho inicial 08/03/2018

- 1. Câmara arbitral exerce atividade jurisdicional, sendo possível o conflito de competência
- 1. Aplica a noção de Juízo Universal da RJ
- 1. Suspende os efeitos da decisão arbitral
- 1. Designa o Juízo Recuperacional, provisoriamente, como Juízo competente

STJ - Teses vencedoras 10/10/2018

- 1. O Princípio ***kompetenz-kompetenz*** se aplica na RJ.
- 1. A AGC é soberana, mas está sujeita aos requisitos de validade dos atos jurídicos.
- 1. É possível analisar a higidez da formação da vontade da devedora quanto a disposições do PRJ.
- 1. Meios de recuperação devem respeitar a legislação esparsa.

Avanço do cumprimento do PRJ:
07/2018: Conselho homologa o aumento de capital
09/2018: AGE ratifica Novo Conselho e altera o Estatuto

Decisão arbitral

06/11/2018: Permite o aumento de capital.

Relativização da probabilidade do direito, com fundamento no perigo da demora reverso, ante o risco de perda da garantia de investidores, intervenção por parte da Anatel e decretação da falência em virtude do descumprimento do PRJ, colocando em risco a prestação de serviço público essencial.

Impossibilidade de se reverter o aumento de capital já deliberado pelo Novo Conselho.



Diluição de Acionistas



Conversão de Dívida em Ações

Os credores da Oi, principalmente **bondholders** internacionais, converteram seus créditos em ações ordinárias através da Opção de Reestruturação I, prevista no plano homologado em dezembro de 2017.



Magnitude da Diluição

Os antigos acionistas foram submetidos a uma **diluição aproximada de 70%**, permanecendo com cerca de 30% das ações ordinárias.

Apenas uma minoria dos acionistas existentes exerceu o direito de preferência, adquirindo aproximadamente 2,4 milhões de ações durante o processo.



Composição Acionária Pós-Reestruturação

Novos Credores Principais

GoldenTree, York, Solus e Brookfield emergiram como acionistas relevantes, detendo conjuntamente o controle da companhia após a conversão.

Outros Credores

O restante do grupo do back-stop pool (Silver Point, Marble Ridge Capital e Burlington Loan Management) e outros credores menores completam o quadro de novos investidores

Acionistas Originais

Os antigos acionistas, incluindo pequenos investidores, Pharol/Bratel e BNDES-FI, mantiveram cerca de 30% do capital, enquanto a tesouraria reteve 1,9% das ações.



Processo: 0024498-11.2010.8.26.0100 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo

Partes envolvidas: Grupo Daslu X Bernese Administração e Participações Ltda. e Outros Acionistas Minoritários

Tema: Conflito entre sócios minoritários e a soberania da Assembleia Geral de Credores

Resumo do conflito: A discussão gira em torno de o acordo de acionistas não ter sido observado, eis que previa a possibilidade de os acionistas minoritários vetarem eventual pedido de recuperação judicial e a venda de ativos abaixo de valor de mercado

02/2011	AGC Aprovação do PRJ com cláusula que prevê a alienação da marca Daslu
03/2011	Relação de Credores Atualização da relação elaborada pelo AJ, destacando os créditos dos acionistas minoritários
04/2011	Homologação do PRJ Concessão da Recuperação Judicial
07/2011	Agravo de Instrumento Interposto AI, com pedido de efeito suspensivo, pelos acionistas minoritários contra a decisão que homologou o PRJ com cláusula que permite a alienação da marca Daslu
08/2011	Concessão do efeito suspensivo O Relator do recurso concedeu efeito suspensivo ao AI para que a transferência da marca DASLU perante o INPI fique suspensa até o julgamento do agravo
01/2012	Acórdão AI O TJ/SP não conheceu do AI. Afirmou que o direito dos minoritários, mesmo que resguardado por pacto parassocial, não pode prevalecer sobre os direitos da companhia e de seus credores

02/2012	Embargos de Declaração EDs opostos pelos minoritários contra o acórdão que não conheceu do seu AI
04/2012	Acórdão EDs O Tribunal rejeitou os EDs
05/2012	Recurso Especial Recurso Especial interposto pelos acionistas minoritários
08/2013	Decisão Decisão negando seguimento ao REsp. Em seguida, os minoritários interpuseram agravo em recurso especial
05/2015	Agravo em Recurso Especial Provido Após o Aresp ser provido, o MP opinou pelo provimento do REsp
03/2018	Acórdão Resp Acórdão negando provimento ao recurso especial. O Acórdão transitou em julgado em 19/04/2018



Processo: 5000021-98.2016.8.21.0023 - 2ª Vara Cível do Rio Grande/RS

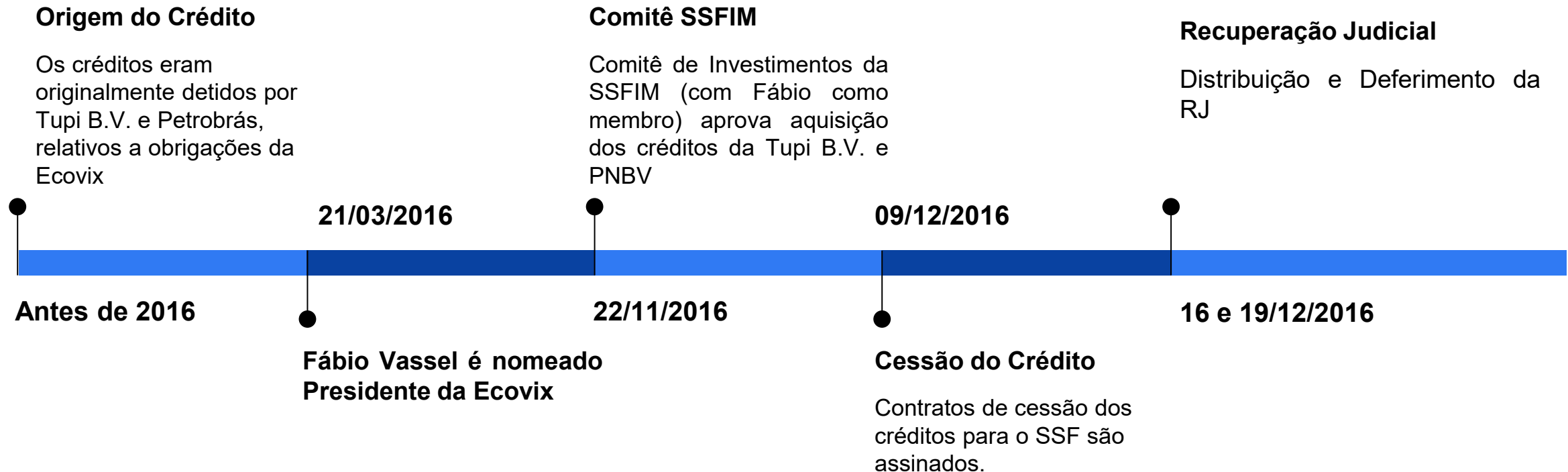
Partes envolvidas: Principais: Grupo Ecovix X Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (“SSF”).

Outro: Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimento Multimercado de Crédito Privado (“SSFIM”)

Tema: Conflito de interesses configurado cf. art. 43 da LRF X Afastamento do direito de voto viola a LRF, CPC e os regulamentos da CVM.

Resumo do conflito: A discussão gira em torno da validade do voto do SSF nas Assembleias Gerais de Credores da Ecovix, especialmente diante da alegação de conflito de interesses com as empresas em recuperação judicial. O voto foi afastado judicialmente com base no art. 43 da LRF.

Histórico anterior à RJ



Contexto do Conflito na RJ



Argumentos SSF		Acórdão	Acórdão	Argumentos Contrários
1	O art. 43 da LRF é taxativo	×	✓	O art. 43 da LRF é exemplificativo
2	O Sr. Fábio patrocinava os interesses da ECOVIX, não do SSF	×	✓	O Sr. Fábio atuava ativamente em nome do fundo, inclusive em negociações relacionadas ao PRJ
3	O Anexo III foi firmado apenas entre o SSF e os cedentes dos Créditos	×	✓	Houve ato de colaboração do SSF na formulação do PRJ, o que compromete sua imparcialidade como credor na votação do PRJ
4	O vulto do crédito não é motivo de conflito de interesses	×	✓	Considerando que o crédito do SSF supera quatro bilhões de reais, o Fundo possui posição privilegiada e de controle na votação
5	A Assembleia geral decidiu pelo pedido de RJ, não o Sr. Fábio	×	✓	Permitir que SSF (que está envolvido com a Recuperanda) exerça o voto em AGC é violar o princípio da paridade entre credores

LSA x LREF

A instabilidade na governança da empresa em crise compromete a eficácia da recuperação judicial.

A estrutura legal societária concebida para tempos de normalidade pode se revelar inadequada diante da excepcionalidade do processo recuperacional.

A complexidade societária e a evolução normativa exigem uma abordagem estratégica que concilie a legalidade societária com as necessidades da superação da crise.

OBRIGADO(A)



Brasil